

**LEI ORDINÁRIA N. 1.741/2025**

De 18 de Novembro de 2025

**SÚMULA:** AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE TAPURAH (CONSEG) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O sr. **ALVARO GALVAN**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar repasse financeiro ao **CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE TAPURAH (CONSEG)**, em cota única, no valor de até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), com o objetivo de realizar atividades voltadas ao custeio da disponibilização de acesso à internet, bem como à adequação, alteração e manutenção da infraestrutura dos pontos de câmeras voltadas à vigilância e segurança eletrônica em espaços públicos do Município de Tapurah-MT, visando a continuidade do Programa Vigia Mais MT, com foco no fortalecimento das ações de segurança pública, promover a proteção dos espaços públicos e contribuindo para o bem-estar da comunidade, em conformidade com a legislação vigente e com o interesse público local.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Segurança Pública - CONSEG somente poderá utilizar os recursos financeiros descritos no artigo 1º desta lei após deliberação e autorização do conselho.

**Art. 3º** As despesas de repasse à entidade para a finalidade de que trata o Artigo 1º desta Lei, correrão por conta da Dotação Orçamentaria:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Função: 06 - SEGURANÇA PÚBLICA

Subfunção: 181 - POLICIAMENTO

Programa: 0203 - INCENTIVO A SEGURANÇA PÚBLICA

Ação: 20108 - MANTER AS ATIVIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA

Elemento de Despesa: 33504100000 -CONTRIBUIÇÕES

Fonte de Recurso: 1.500.0000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

**Art. 4º.** O encaminhamento das prestações de contas, relativas à destinação dos recursos deverão ser realizadas pelo tesoureiro ou presidente do conselho, ao Departamento de Convênios até o dia 30 de junho de 2026.

**Art. 5º** O conselho de segurança deverá seguir em todas as aquisições de materiais ou na contratação de serviços o princípio da economicidade de recursos, observando o preço e efetuando a pesquisa de mercado, sendo obrigatória a obtenção de no mínimo três orçamentos, devidamente comprovada na prestação de contas, objetivando o melhor aproveitamento possível dos recursos.

**Art. 6º** É reservado ao município o direito de acompanhar e avaliar a execução dos serviços *"in loco"* da utilização dos recursos e solicitar outras informações que por ventura sejam necessários até 05 (cinco) anos, contados da aprovação de contas pelo TCE das contas do Município de Tapurah, correspondente ao período de prestação de contas do auxílio.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao décimo oitavo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**ALVARO  
GALVAN:01  
497785979**

Assinado de forma  
digital por ALVARO  
GALVAN:01497785979  
Dados: 2025.11.19  
13:49:04 -04'00'

**ALVARO GALVAN  
Prefeito Municipal**



Ano 14 Nº 3753

Divulgação quarta-feira, 19 de novembro de 2025

Página 299

Publicação segunda-feira, 24 de novembro de 2025

### DECRETO Nº 158/2025

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE FONTE DE RECURSOS NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de MATO GROSSO, no uso de atribuições legais, especialmente a Lei 1717/2025, e em consonância com a Lei 4320/64.

#### D E C R E T A

Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Tapurah-MT, ALTERAÇÃO DE FONTE DE RECURSOS, no montante de 590.010,00 (Quinhentos e noventa mil e dez reais), nas dotações orçamentárias a seguir:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.001 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001.12.122.0209.20036 AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES

Cód. Reduzido 875

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

SUBTOTAL 590.010,00

TOTAL 590.010,00

O valor suplementado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.001 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001.12.122.0209.20036 AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES

Cód. Reduzido 185

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

SUBTOTAL 590.010,00

TOTAL 590.010,00

GABINETE DO PREFEITO DE TAPURAH - MT.

Tapurah-MT, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO

ALVARO GALVAN

PREFEITO MUNICIPAL

### LEGISLAÇÃO

#### LEI ORDINÁRIA N. 1.741/2025

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE TAPURAH (CONSEG) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O sr. ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar repasse financeiro ao CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE TAPURAH (CONSEG), em cota única, no valor de até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), com o objetivo de realizar atividades voltadas ao custeio da disponibilização de acesso à internet, bem como à adequação, alteração e manutenção da infraestrutura dos pontos de câmeras voltadas à vigilância e segurança eletrônica em espaços públicos do Município de Tapurah-MT, visando a continuidade do Programa Vigia Mais MT, com foco no fortalecimento das ações de segurança pública, promover a proteção dos espaços públicos e contribuindo para o bem-estar da comunidade, em conformidade com a legislação vigente e com o interesse público local.

Art. 2º O Conselho Municipal de Segurança Pública - CONSEG somente poderá utilizar os recursos financeiros descritos no artigo 1º desta lei após deliberação e autorização do conselho.

Art. 3º As despesas de repasse à entidade para a finalidade de que trata o Artigo 1º desta Lei, correrão por conta da Dotação Orçamentária:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Função: 06 - SEGURANÇA PÚBLICA

Subfunção: 181 - POLICIAMENTO

Programa: 0203 - INCENTIVO A SEGURANÇA PÚBLICA

Ação: 20108 - MANTER AS ATIVIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA

Elemento de Despesa: 33504100000 - CONTRIBUIÇÕES

Fonte de Recurso: 1.500.000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS



Ano 14 N° 3753

Página 300

Divulgação quarta-feira, 19 de novembro de 2025

Publicação segunda-feira, 24 de novembro de 2025

Art. 4º. O encaminhamento das prestações de contas, relativas à destinação dos recursos deverão ser realizadas pelo tesoureiro ou presidente do conselho, ao Departamento de Convênios até o dia 30 de junho de 2026.

Art. 5º O conselho de segurança deverá seguir em todas as aquisições de materiais ou na contratação de serviços o princípio da economicidade de recursos, observando o preço e efetuando a pesquisa de mercado, sendo obrigatória a obtenção de no mínimo três orçamentos, devidamente comprovada na prestação de contas, objetivando o melhor aproveitamento possível dos recursos.

Art. 6º É reservado ao município o direito de acompanhar e avaliar a execução dos serviços "in loco" da utilização dos recursos e solicitar outras informações que por ventura sejam necessários até 05 (cinco) anos, contados da aprovação de contas pelo TCE das contas do Município de Tapurah, correspondente ao período de prestação de contas do auxílio.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao décimo oitavo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**ALVARO GALVAN**

**Prefeito Municipal**

**LEI ORDINÁRIA N° 1.742/2025**

**ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA N° 348, DE 14 DE JUNHO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O sr. ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 1º da Lei Ordinária nº 348, de 14 de junho de 2.000, passando a ser a seguinte:

Art. 1º As pistas de rolamento das estradas vicinais do Município de Tapurah terão por força da presente Lei, no mínimo, 07 (sete) metros de largura.

Art. 2º Altera-se, também, a redação do art. 2º da referida lei e seus parágrafos, passando a ser a seguinte:

Art. 2º Os proprietários de terras que fazem divisas com estradas vicinais, e/ou estradas vicinais cortem a propriedade, obrigam-se deixar, no mínimo 11 (onze) metros para cada lado a partir do eixo central, sendo considerado esse perímetro como área non aedificandi.

( )

§ 1º. O excedente de metros de cada lado, conforme previsto no caput do presente artigo, será utilizado pelo Município para construção de drenos, visando o escoamento das águas.

§ 2º. Em caso de utilização pelo proprietário da área excedente, e entendido pela Secretaria de Infraestrutura e Obras que esteja trazendo prejuízos às estradas, o Município, sem prévio aviso e/ou indenização de espécie alguma, poderá fazer uso das áreas, cabendo ainda aplicação de multas de 2.000 à 2.500 UPF-MT (Unidade Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso).

§ 3º. Caso haja necessidade por parte do Poder Público Municipal em fazer micro bacias, poderá ser utilizado mais 10 (dez) metros além daqueles já definidos no presente artigo, em caso de desaguadouro poderá ser utilizado mais 20 (vinte) metros, ou os proprietários, em negociação com a Secretaria de Infraestrutura e Obras poderão executar o serviço evitando que a cerca seja removida.

Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais disposições da lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º. Revoga-se as disposições em contrário, em especial da Lei Ordinária nº 14, de 27 de fevereiro de 1989.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao décimo oitavo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**ALVARO GALVAN**

**Prefeito Municipal**

**LEI ORDINÁRIA N° 1.743/2025**

**SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE TAPURAH A INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O sr. ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar bens móveis inservíveis, eletrônicos ou não, de propriedade do Município de Tapurah, a instituições sem fins lucrativos regularmente constituídas, sediadas ou não no Município.

§ 1º Consideram-se bens inservíveis, para fins desta Lei, aqueles que, em razão do uso, desgaste ou obsolescência, não atendam mais às necessidades da Administração Pública, mas ainda possam ser aproveitados por terceiros.

§ 2º As doações de que trata este artigo deverão observar o interesse público e a finalidade social das instituições beneficiadas.

Art. 2º As instituições interessadas deverão estar legalmente constituídas, possuir finalidade social compatível com a destinação dos bens e comprovar que atuam em benefício da comunidade local.

Art. 3º A doação será formalizada mediante termo próprio, contendo:

I – a descrição detalhada dos bens doados;



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

**AUTOGRAFO DE LEI N° 108/2025**

De 18 de Novembro de 2025

**SÚMULA:** AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE TAPURAH (CONSEG) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **CLEOMAR ETERNO DE CAMPOS**, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou o seguinte **Projeto de Lei Ordinária**:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar repasse financeiro ao **CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE TAPURAH (CONSEG)**, em cota única, no valor de até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), com o objetivo de realizar atividades voltadas ao custeio da disponibilização de acesso à internet, bem como à adequação, alteração e manutenção da infraestrutura dos pontos de câmeras voltadas à vigilância e segurança eletrônica em espaços públicos do Município de Tapurah-MT, visando a continuidade do Programa Vigia Mais MT, com foco no fortalecimento das ações de segurança pública, promover a proteção dos espaços públicos e contribuindo para o bem-estar da comunidade, em conformidade com a legislação vigente e com o interesse público local.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Segurança Pública - CONSEG somente poderá utilizar os recursos financeiros descritos no artigo 1º desta lei após deliberação e autorização do conselho.

**Art. 3º** As despesas de repasse à entidade para a finalidade de que trata o Artigo 1º desta Lei, correrão por conta da Dotação Orçamentaria:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO  
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO  
Função: 06 - SEGURANÇA PÚBLICA  
Subfunção: 181 - POLICIAMENTO  
Programa: 0203 - INCENTIVO A SEGURANÇA PÚBLICA  
Ação: 20108 - MANTER AS ATIVIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Elemento de Despesa: 33504100000 -CONTRIBUIÇÕES

Fonte de Recurso: 1.500.0000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

**Art. 4º.** O encaminhamento das prestações de contas, relativas à destinação dos recursos deverão ser realizadas pelo tesoureiro ou presidente do conselho, ao Departamento de Convênios até o dia 30 de junho de 2026.

**Art. 5º** O conselho de segurança deverá seguir em todas as aquisições de materiais ou na contratação de serviços o princípio da economicidade de recursos, observando o preço e efetuando a pesquisa de mercado, sendo obrigatória a obtenção de no mínimo três orçamentos, devidamente comprovada na prestação de contas, objetivando o melhor aproveitamento possível dos recursos.

**Art. 6º** É reservado ao município o direito de acompanhar e avaliar a execução dos serviços *"in loco"* da utilização dos recursos e solicitar outras informações que por ventura sejam necessários até 05 (cinco) anos, contados da aprovação de contas pelo TCE das contas do Município de Tapurah, correspondente ao período de prestação de contas do auxílio.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, 18 de Novembro de 2025.

**CLEOMAR  
ETERNO DE  
CAMPOS:858  
17767104**

Assinado de forma  
digital por CLEOMAR  
ETERNO DE  
CAMPOS:85817767104  
Dados: 2025.11.18  
13:08:51 -04'00'

**Cleomar Eterno de Campos  
Presidente**



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 73/2025

DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

PROTOCOLO GERAL 721/2025  
Data: 12/11/2025 - Horário: 13:13  
Legislativo - PLO 72/2025

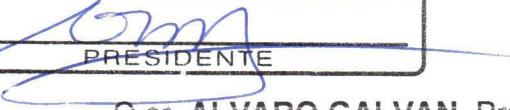
**APROVADO**

Por UNANIMIDADE

Em Sessão de 17/11/2025

Votos Contrários —

Votos Favoráveis 08

  
ALVARO GALVAN  
PRESIDENTE

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE TAPURAH (CONSEG) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O sr. **ALVARO GALVAN**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, propõe a edição da seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar repasse financeiro ao **CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE TAPURAH (CONSEG)**, em cota única, no valor de até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), com o objetivo de realizar atividades voltadas ao custeio da disponibilização de acesso à internet, bem como à adequação, alteração e manutenção da infraestrutura dos pontos de câmeras voltadas à vigilância e segurança eletrônica em espaços públicos do Município de Tapurah-MT, visando a continuidade do Programa Vigia Mais MT, com foco no fortalecimento das ações de segurança pública, promover a proteção dos espaços públicos e contribuindo para o bem-estar da comunidade, em conformidade com a legislação vigente e com o interesse público local.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Segurança Pública - CONSEG somente poderá utilizar os recursos financeiros descritos no artigo 1º desta lei após deliberação e autorização do conselho.

**Art. 3º** As despesas de repasse à entidade para a finalidade de que trata o Artigo 1º desta Lei, correrão por conta da Dotação Orçamentaria:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Função: 06 - SEGURANÇA PÚBLICA

Subfunção: 181 - POLICIAMENTO

Programa: 0203 - INCENTIVO A SEGURANÇA PÚBLICA

Ação: 20108 - MANTER AS ATIVIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA

Elemento de Despesa: 33504100000 -CONTRIBUIÇÕES

Fonte de Recurso: 1.500.000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

**Art. 4º** O encaminhamento das prestações de contas, relativas à destinação dos recursos deverão ser realizadas pelo tesoureiro ou presidente do conselho, ao Departamento de Convênios até o dia 30 de junho de 2026.



# TAPURAH

PREFEITURA

**Art. 5º** O conselho de segurança deverá seguir em todas as aquisições de materiais ou na contratação de serviços o princípio da economicidade de recursos, observando o preço e efetuando a pesquisa de mercado, sendo obrigatório a obtenção de no mínimo três orçamentos, devidamente comprovada na prestação de contas, objetivando o melhor aproveitamento possível dos recursos.

**Art. 6º** É reservado ao município o direito de acompanhar e avaliar a execução dos serviços "in loco" da utilização dos recursos e solicitar outras informações que por ventura sejam necessários até 05 (cinco) anos, contados da aprovação de contas pelo TCE das contas do Município de Tapurah, correspondente ao período de prestação de contas do auxílio.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao décimo segundo dia do mês de novembro no ano de dois mil e vinte e cinco.

**ALVARO** Assinado de forma  
GALVAN:014 digital por ALVARO  
97785979 GALVAN:01497785979  
Dados: 2025.11.12  
11:00:05 -04'00'

**ALVARO GALVAN**  
Prefeito Municipal



**JUSTIFICATIVA DE URGÊNCIA -**  
**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 73/2025.**

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres Vereadores,

Encaminhamos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Ordinária n. 73/2025, que tem por finalidade autorizar a realização de convênio, através de termo de fomento, autorizando o repasse financeiro ao CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE TAPURAH (CONSEG) destinados a custear a disponibilizaçã do acesso a internet, bem como à adequação, alteração e manutenção d infraestrutura dos pontos de câmeras de segurança que foram instaladas através do Programa Vigia Mais MT realizazado pelo conselho.

Diante disso, a aprovação deste Projeto de Lei mostra-se urgente e necessária, a fim de evitar descontinuidade na execução dos serviços de segurança, assegurando que o conselho responsável disponha dos recursos indispensáveis para promover as adequações técnicas, substituições de equipamentos e demais ações essencias para o pleno funcionamento do sistema.

Assim, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a célere aprovação da matéria, considerando seu claro interesse público e sua relevância para a manutenção da ordem, da segurança e do bem-estar da nossa população.

**ALVARO  
GALVAN:014  
97785979**

Assinado de forma  
digital por ALVARO  
GALVAN:01497785979  
Dados: 2025.11.17  
10:03:35 -04'00'

**Alvaro Galvan**

**Prefeito Municipal**



OFÍCIO JUR N°. 74/2025/JUR/PMT

Tapurah, 12 de novembro de 2025.

**Exmo. Sr.  
Cleomar Eterno de Campos  
Presidente da Câmara Municipal**

Câmara Municipal de Tapurah  
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 720/2025  
Data: 12/11/2025 - Horário: 13:15  
Administrativo - OFADM 74/2025

Vimos à presença de Vossa Excelência, e dos Dignos Vereadores que compõem esta Egrégia Casa de Leis, a sra. Alvaro Galvan, Prefeito Municipal, utilizando-se das prerrogativas concedidas pela Lei Orgânica do Município vem **SOLICITAR** a inclusão do Projeto de Lei Ordinária n. 73 de 2025, em caráter de urgência em razão a sua matéria a ser objeto de discussão em **votação única**, qual seja:

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 73/2025: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE TAPURAH (CONSEG) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Certos de contarmos com o valoroso apoio de Vossa Excelência, reiteramos votos de estima e apreço.

**ALVARO  
GALVAN:01  
497785979**

Assinado de forma  
digital por ALVARO  
GALVAN:01497785979  
Dados: 2025.11.12  
11:04:50 -04'00'

**ALVARO GALVAN**  
Prefeito Municipal de Tapurah-MT



# **CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**

## **ESTADO DE MATO GROSSO**

### **CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 99216-3119

#### **PARECER JURÍDICO**

1

**Projeto de Lei nº 73/2025** – Autoriza o Município de Tapurah a Firmar Termo de Fomento com o Conselho Municipal de Segurança Pública de Tapurah (CONSEG) e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei nº 73/2025, no qual visa autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar termo de fomento com o Conselho Municipal de segurança de Tapurah – CONSEG, para concessão de auxílio financeiro em cota única no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), condicionado a prestação de contas, com objetivo de auxiliar no custeio de despesas com ações de segurança pública.

A autorização visa custeio da disponibilização de acesso à internet, bem como à adequação, alteração e manutenção da infraestrutura dos pontos de câmeras voltadas à vigilância e segurança eletrônica em espaços públicos do Município de Tapurah-MT, visando a continuidade do Programa Vigia Mais MT, com foco no fortalecimento das ações de segurança pública, promover a proteção dos espaços públicos e contribuindo para o bem-estar da comunidade, em conformidade com a legislação vigente e com o interesse público local.

É o breve relatório.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município consoante regra de Competência dos Municípios prevista no artigo 30, inciso I Constituição Federal e Art. 9º, incisos I e III da Lei Orgânica do Município.

#### **Constituição Federal:**

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

#### **Lei Orgânica**



# **CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**

## **ESTADO DE MATO GROSSO**

### **CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 99216-3119

2

**Art. 9º.** Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentro outras as seguintes atribuições:

- I** - legislar sobre o assunto de interesse local;
- II** - suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber;

O Projeto de Lei possui a seguinte redação:

#### **Projeto de Lei 73/2025**

(...)

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar repasse financeiro ao **CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE TAPURAH (CONSEG)**, em cota única, no valor de até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), com o objetivo de realizar atividades voltadas ao custeio da disponibilização de acesso à internet, bem como à adequação, alteração e manutenção da infraestrutura dos pontos de câmeras voltadas à vigilância e segurança eletrônica em espaços públicos do Município de Tapurah-MT, visando a continuidade do Programa Vigia Mais MT, com foco no fortalecimento das ações de segurança pública, promover a proteção dos espaços públicos e contribuindo para o bem-estar da comunidade, em conformidade com a legislação vigente e com o interesse público local.

(...)

Pois bem, o presente projeto de lei pretende autorizar o Poder Executivo Municipal a concessão de auxílio financeiro em cota única no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), condicionado a prestação de contas, com objetivo de auxiliar no custeio de despesas com ações de segurança pública.

A autorização visa custeio da disponibilização de acesso à internet, bem como à adequação, alteração e manutenção da infraestrutura dos pontos de câmeras voltadas à vigilância e segurança eletrônica em espaços públicos do Município de Tapurah-MT, visando a continuidade do Programa Vigia Mais MT, com foco no fortalecimento das ações de segurança pública, promover a proteção dos espaços públicos e contribuindo para o bem-estar da comunidade, em conformidade com a legislação vigente e com o interesse público local.

Os arts. 17, 30 e 31 da Lei 13.019/2014 estabelecem regras quanto assinatura de termo de fomento e hipóteses de dispensa e inexigibilidade de chamamento público nesses termos:



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

### CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 99216-3119

3

**Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)**

(...)

**Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:**

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - (VETADO).

V - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

**Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)**

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

**II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)**

No presente caso a referida lei está autorizando a assinatura de termo de fomento com repasses financeiros no importe de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) para Conselho Municipal de Segurança de Tapurah – CONSEG para implementação, disponibilização e manutenção das câmeras localizadas e focadas nos espaços públicos de vigilância e segurança eletrônica do Programa Vigia Mais MT, voltados ao desenvolvimento das ações de segurança pública.

No presente caso o art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014 prevê a dispensa de chamamento público, no entanto estabelece a necessidade de autorização legislativa



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

### CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 99216-3119

Deve-se verificar se o projeto de lei para autorizar o município a realizar termo de fomento com a CONSEG, para concessão de auxílio financeiro anualmente de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) atende a Lei Orgânica e a Lei Federal 13.019/2014 que estabelece regras para chamamento público com a finalidade de assinatura de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organizações da sociedade civil.

O termo de colaboração, cooperação ou fomento deverá seguir plano de trabalho disposto em chamamento público para que de acordo com a execução da parceria possa ser feitos as transferências financeiras e posterior prestação de contas quanto a execução do plano de trabalho.

No presente caso o termo de fomento com CONSEG ações voltadas ao desenvolvimento das ações de segurança pública de acordo com plano de trabalho a ser apresentado, sendo dispensado no presente caso a realização de chamamento público nos termos do art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014.

Diante de todo exposto, do ponto de vista legal, o presente Projeto de Lei esta de acordo com a legislação infraconstitucional e da Constituição Federal, assim entendendo pela viabilidade técnica do Projeto de Lei para aprovação pelo plenário.

**No que se refere ao mérito do referido Projeto não cabe este Procurador se pronunciar**, uma vez que caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade e necessidade de aprovação, devendo ser respeitada para tanto, as formalidades legais e regimentais.

**É o Parecer, S.M.J.**

Tapurah-MT, 13 de novembro de 2025.

**TANCREDO  
VARGAS SARAIVA  
DE ARAUJO**  
**TANCREDO VARGAS SARAIVA DE ARAÚJO**  
Procurador Jurídico  
Portaria 09/2016 – OAB/MT 18697



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**ASSUNTO:** Projeto de Lei Ordinária N° 73/2025 – Autoriza o Executivo Municipal a firmar termo de fomento com o Conselho Municipal de Segurança Pública de Tapurah (CONSEG) e dá outras providências.

**RELATOR:** Daise Martins de Souza

**RELATÓRIO:** A Comissão de Justiça e Redação entra em plenário com **Projeto de Lei Ordinária N° 73/2025** solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

**EXAME DA MATÉRIA**

**1 - CONSTITUCIONALIDADE:** O Projeto cumpre todas as normas constitucionais;

**2 - LEGALIDADE:** O Projeto atende a todos os aspectos legais;

**3 - REGIMENTALIDADE:** O Projeto atendeu a todas as normas de trâmite Regimental;

**4 - VOTO:** 03 votos favoráveis.

**5-CONCLUSÃO:** A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** ao: **Projeto de Lei Ordinária N° 73/2025** – Autoriza o Executivo Municipal a firmar termo de fomento com o Conselho Municipal de Segurança Pública de Tapurah (CONSEG) e dá outras providências.

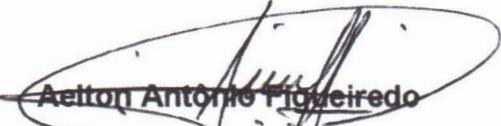
Câmara Municipal de Tapurah – MT; 13 de Novembro de 2.025.



**Daise Martins**  
Presidente



**Juliano Antunes**  
Secretário



**Aelton Antônio Piozziereido**  
Membro



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

**ATA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Ao décimo terceiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, situada à Avenida Paraná, 1.725, às 17h30min reuniu-se está para **emitir parecer** ao **Projeto de Lei Ordinária N° 52/2025** – Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Tapurah-MT para o Quadriênio 2026/2029.; **Projeto de Lei Ordinária N° 53/2025** – Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária N° 73/2025** – Autoriza o Executivo Municipal a firmar termo de fomento com o Conselho Municipal de Segurança Pública de Tapurah (CONSEG) e dá outras providências; A Presidente, Daise Martins de Souza, como relatora e presidiu o seguinte trabalho **EXAME DA MATÉRIA: 1 - CONSTITUCIONALIDADE**: O projeto cumpre todas as normas constitucionais; **2 - LEGALIDADE**: O projeto atende a todos os aspectos legais; **3 - REGIMENTALIDADE**: O projeto atende a todas as normas de trâmite Regimental; **4 - VOTO**: (03) três votos favoráveis; **5 - CONCLUSÃO**: A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** ao **Projeto de Lei Ordinária N°52/2025, Projeto de Lei Ordinária N°53/2025, Projeto de Lei Ordinária N°73/2025**. Estiveram presentes: **PRESENÇA**: Daise Martins, Juliano Antunes, Luiz Augusto Sette, Paulo Ricardo Barbosa Alves, Aelton Figueiredo e Daniele de Lima Zottis. Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião.

  
**Daise Martins de Souza**  
Presidente/Relatora

  
**Juliano Antunes**  
Secretário

  
**Aelton Antônio Figueiredo**  
Membro



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**ASSUNTO:** Projeto de Lei Ordinária N° 73/2025 – Autoriza o Executivo Municipal a firmar termo de fomento com o Conselho Municipal de Segurança Pública de Tapurah (CONSEG) e dá outras providências.

**RELATOR:** Luiz Augusto Sette

**RELATÓRIO:** A Comissão de Finanças e Orçamento entra em plenário com o Projeto de Lei Ordinária N° 73/2025, solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

**EXAME DA MATÉRIA**

**1- CONSTITUCIONALIDADE:** O Projeto cumpre todas as normas constitucionais;

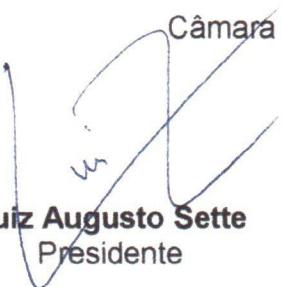
**2 - LEGALIDADE:** O Projeto atende a todos os aspectos legais;

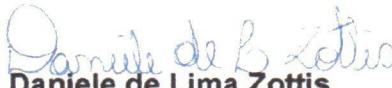
**3 - REGIMENTALIDADE:** O Projeto atendeu a todas as normas de trâmite Regimental;

**4 - VOTO:** 3 votos favoráveis.

**5 - CONCLUSÃO:** A Comissão Finanças e Orçamento emite **parecer favorável** ao Projeto de Lei Ordinária N° 73/2025 – Autoriza o Executivo Municipal a firmar termo de fomento com o Conselho Municipal de Segurança Pública de Tapurah (CONSEG) e dá outras providências.

Câmara Municipal de Tapurah – MT, 13 de Novembro de 2.025.

  
**Luiz Augusto Sette**  
Presidente

  
**Daniele de Lima Zottis**  
Secretária

  
**Paulo Ricardo B. Alves**  
Membro

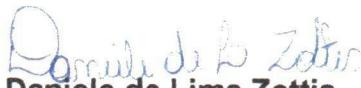


**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

**ATA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Ao décimo terceiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, situado à Avenida Paraná, 1.725, às 17h30min reuniu-se está para **emitir parecer** ao projeto: **Projeto de Ordinária 52/2025** – Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Tapurah-MT para o Quadriênio 2026-2029; **Projeto de Lei Ordinária N° 53/2025** – Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária N° 73/2025** – Autoriza o Executivo Municipal a firmar termo de fomento com o Conselho Municipal de Segurança Pública de Tapurah (CONSEG) e dá outras providências. O Presidente Luiz Augusto Sette, como relator e presidiu o seguinte trabalho **EXAME DA MATÉRIA: 1 - CONSTITUCIONALIDADE**: O projeto cumpre todas as normas constitucionais; **2 - LEGALIDADE**: O projeto atende a todos os aspectos legais; **3 - REGIMENTALIDADE**: O projeto atende a todas as normas de trâmite Regimental; **4 - VOTO**: (3) três votos favoráveis; **5 - CONCLUSÃO**: A Comissão de Finanças e Orçamento emite **parecer favorável** aos Projetos: **Projeto de Lei Ordinária N° 52/2025**, **Projeto de Lei Ordinária N° 53/2025** e **Projeto de Lei Ordinária N° 73/2025**. **6 - PRESENÇA**: Luiz Augusto Sette, Paulo Ricardo Barbosa Alves, Daniele de Lima Zottis, Juliano Antunes, Aelton Figueiredo e Daise Martins. Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião.

  
Luiz Augusto Sette  
Presidente

  
Daniele de Lima Zottis  
Secretária

  
Paulo Ricardo B. Alves  
Membro